



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão Democrática

LEI N.º 6.096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária líquida é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 94.504.873,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão Democrática

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 94.504.873,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 85.545.809,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.959.064,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os desdobramentos constantes em anexo.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.048/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais até o limite estabelecido pelo artigo 28 da Lei n.º 6.048/2014, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – as modificações previstas no artigo 29 da Lei n.º 6.048/2014, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão Democrática

IV — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Lei n.º 6.048/2014, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Jaguarão, 30 de dezembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal